



**LEI Nº 1.252 14 DE JANEIRO DE 2013.**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal de Saquarema o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado, a contratar pessoal por tempo determinado, conforme os anexos I, II e III, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação temporária de que trata o art. 1º não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos, e será efetivamente mediante contrato administrativo.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo contratar cooperativa de trabalho para atender ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.  
Parágrafo único – Excetua-se o disposto no caput deste artigo, as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à forma comprovação de compatibilidade temporária.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:  
I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;  
II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.  
Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, aplicando-se, nestas situações, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, no que couber.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:  
I – pelo término do prazo contratual;  
II – por iniciativa do contratado.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 14 de janeiro de 2013.



**FRACIANE MOTTA**  
Prefeita



**ANEXO I**

Denominação	Quantidade	Vencimento R\$
Vigia Patrimonial	100	680,00
Auxiliar de controle de merenda	20	680,00
Auxiliar de serviços gerais	60	680,00
Auxiliar de creche	80	680,00
Auxiliar de disciplina	80	680,00
Auxiliar de Secretaria	65	680,00
Inspetor escolar	10	900,00
Orientador educacional	15	900,00
Orientador pedagógico	15	900,00
Recreador	30	680,00
Secretária escolar	05	680,00
Merendeiras	170	680,00
Motorista	65	680,00
Professor MG 1ª	290	700,00
Professor MG 2 D	220	910,00
Auxiliar de biblioteca	20	680,00

*Figm*



### ANEXO II

Denominação	Quantidade	Vencimento R\$
Atendente	65	680,00
Auxiliar administrativo	40	680,00
Guarda-vida	30	680,00
Médico	100	680,00
Auxiliar de enfermagem	35	680,00
Técnico de enfermagem	60	680,00
Agente de endemias	50	680,00
Agente comunitário de saúde	70	680,00
Enfermeiro	25	680,00
Fisioterapeuta	10	680,00
Odontólogo	05	680,00
Assistente Social	05	680,00
Fonoaudióloga	05	680,00

### ANEXO III

Denominação	Quantidade	Vencimento
Médico PSF	15	5.000,00
Enfermeiro PSF	15	2.000,00
Odontologo PSF	20	1.600,00
Técnico de enfermagem	05	800,00
Auxiliar de enfermagem	15	800,00
Atendente consultório dentário	15	680,00
Técnico de Higiene Dental	05	680,00
Técnico de Prótese Dentária	05	800,00
Auxiliar de Prótese Dentária	05	680,00